

ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 34ª E 35ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022 (“SEXTA ASSEMBLEIA” E “ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA”, RESPECTIVAMENTE)

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias de abril de 2022, às 17:00 (Dezessete horas), de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 15 de maio de 2020 (“ICVM 625”), coordenada pela **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Securizadora”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, CEP 01310-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante da presença dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76.

PRESENÇA: Representantes **(i)** dos investidores, detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Investidores”), conforme lista de presença constante no anexo I à presente Ata da Sexta Assembleia; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Securizadora; e **(iv)** do Banco Ourinvest S.A., na qualidade de administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Península, inscrito no CNPJ sob o nº 07.583.627/0001-61, cedente dos créditos cedidos fiduciariamente (“FII Península”).

MESA: Bruno Ribeiro de Macedo Presidente; e Nilson Raposo Leite Secretário.

ORDEM DO DIA: Em atenção à solicitação enviada pelo FII Península, à Securizadora, conforme anexo I à presente ata, deliberar sobre:

- (i) Autorização para celebração de aditamento ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários*”, celebrado entre o FII Península, a Securizadora e intervenientes, em 11 de outubro de 2005 (“Contrato de

Cessão Fiduciária”), para fazer constar a autorização para que os Imóveis possam ser locados não apenas para a Companhia Brasileira de Distribuição ou empresas de seu grupo econômico (“CBD”), mas também a qualquer terceiro;

- (ii) Autorização, em decorrência do disposto no item (i) acima, para a substituição dos contratos de locação dos Imóveis, cujos recebíveis compõem a garantia de cessão fiduciária da Emissão, caso tais contratos sejam rescindidos ou terminados, por outros contratos de locação dos Imóveis celebrados com terceiros, o que também será consignado no aditamento, sempre que necessário, ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a manter o fluxo de recebíveis cedidos fiduciariamente;

- (iii) Autorização para a que a Securitizadora, mediante solicitação do FII Península, utilize os recursos remanescentes na conta do Patrimônio Separado descritos na cláusula 3.8. do Contrato de Cessão Fiduciária, para proceder com a realização de amortização ordinária ou extraordinária do CRI, sem que haja necessidade de deliberação em assembleia geral, sendo que, na ausência da referida solicitação pelo FII Península, os recursos remanescentes na conta do Patrimônio Separado deverão ser destinados ao FII Península, na forma prevista na Cláusula 3.8. do Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (iv) Autorização à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a tomarem todas as providências necessárias para o cumprimento dos itens acima, inclusive, mediante aditamentos aos Documentos da Operação, se necessário.

DELIBERAÇÕES: Os Investidores deliberaram por:

Com relação ao item “i” da Ordem do Dia, aprovar, em unanimidade, devendo os contratos de locação que venham a ser celebrados na forma aqui aprovada, conter a obrigação do locatário de pagar os valores referentes aos aluguéis até o dia 08 de cada mês, sendo certo que esta exigência não é aplicável, exclusivamente, ao contrato do

imóvel localizado na Rua Martim Afonso, nº 2.188, Champagnat, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 41.737, do 1º Registro de Imóveis de Curitiba/PR, o qual conterà data de pagamento da locação até o dia 10 de cada mês.

Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, aprovar, por unanimidade, desde que o fluxo de recebíveis cedidos fiduciariamente seja mantido, considerando-se, para tanto, o fluxo de todos os contratos de locação cedidos fiduciariamente e não somente de cada um individualmente. Os titulares dos CRI dispensam a verificação, pela Securitizadora, dos aditamentos aos contratos de locação.

Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, aprovar, em unanimidade.

Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia, aprovar, em unanimidade, sendo que o FII Península será o responsável por providenciar as minutas necessárias aos aditamentos dos Documentos da Operação.

Fica desde já esclarecido que a Securitizadora não faz o controle dos contratos de locação, dessa forma não tem informação de valores a serem recebidos até a data do efetivo recebimento.

As deliberações tomadas na presente assembleia terão efeitos retroativos a 20 de outubro de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Sexta Assembleia.

Os termos utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas que não tiverem sido definidos nesta Ata da Sexta Assembleia, o foram nos documentos da operação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Sexta Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema Fundos.Net.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

